

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 806, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Imposto sobre a Renda
incidente sobre as aplicações em fundos de
investimento.

EMENDA Nº x

O artigo 4º da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2018, na hipótese de cisão, incorporação, fusão ou transformação de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, consideram-se pagos ou creditados aos cotistas os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota, incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista, na data do evento, e o respectivo custo de aquisição, ajustado pelas amortizações ocorridas, ou o valor da cota na data da última incidência do imposto.

.....

JUSTIFICATIVA

Deixar mais claro que a regra se aplica somente aos fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2017



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal PSL/PR



CD/17812.08251-84